

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL	N° 007/2021
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
PROCESSO NÚMERO	964/2021
INTERESSADO	Câmara Municipal de Rio Verde - Goiás
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Verde/GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	02 de setembro de 2021, as 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.rioverde.go.leg.br
PORTARIAS DE NOMEAÇÃO	n° 001 de 25 de janeiro de 2021 n° 002 de 25 de janeiro de 2021
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Sede da Câmara Municipal de Rio Verde/GO – Av. José Walter, Qd.24, Residencial Interlagos (Sala de Licitações).
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este pregão, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: Todos os atos referente a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamento de Impugnação e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial da Câmara Municipal, acima	



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 3: Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente no endereço citado ou encaminhado no e-mail: <u>licitacoes.camararioverde@hotmail.com.</u>



www.rioverde.go.leg.br

ÍNDICE GERAL

1- EDITAL

Item I – Do Objeto

Item II – Condições de Participação

Item III – Da Representação e do Credenciamento

Item IV – Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Item V – Da Apresentação dos Envelopes.

Item VI – Do Envelope "Proposta de Preços"

Item VII – Do Envelope "Documentos de Habilitação"

Item VIII – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital

Item IX – Da Sessão do Pregão

Item X – Da Aplicação dos Critérios do Direito de Preferência.

Item XI – Dos Recursos Administrativos.

Item XII – Do Critério de Julgamento

Item XIII – Do Pagamento.

Item XIV – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

Item XV – Das Obrigações.

Item XVI – Das Penalidades.

Item XVII – Da Homologação.

Item XVIII – Das Disposições Gerais.

2 – ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas (<u>fora dos envelopes</u>).

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos à Habilitação (documento que deve estar dentro do envelope de habilitação).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos em



www.rioverde.go.leg.br

Edital (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas (<u>fora dos envelopes</u>).

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor (art. 7°, XXXIII CF). (documento que deve estar dentro do envelope de habilitação).

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas (<u>fora dos envelopes</u>).

Anexo VII - Modelo de Declaração Econômico-Financeiro (documento que deve estar dentro do envelope de habilitação).

Anexo VIII – Arquivo de Apuração – Meio Magnético (XLSX – EXCEL).

Anexo IX – Minuta do Contrato



I. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **1.1** A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo "*Menor Preço*", sob o julgamento de *menor preço por lote*, objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Verde/GO.
- **1.2** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, data e horário já determinados.
- **1.3** Se no dia da sessão pública não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no 1º (primeiro) dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Verde que se seguir, no mesmo horário.
- **1.4** No local indicado serão realizados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:
 - **1.4.1** Credenciamento do representante legal do licitante interessado em participar;
 - **1.4.2** Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Habilitação";
 - **1.4.3** Abertura dos envelopes "Proposta" e exame de conformidade das propostas;
 - 1.4.4 Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
 - **1.4.5** Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - **1.4.6** Abertura do envelope "Habilitação" do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação;
 - **1.4.7** Devolução dos envelopes "Habilitação" fechados aos demais licitantes, após a emissão do empenho com o licitante vencedor; e
 - **1.4.8** Quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- **1.5** As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão, lavradas em ata, ou por oficio, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado mediante publicação de aviso no "*Placard*" e no endereço eletrônico http://www.camararioverde.com.br/, opção "Transparência Licitações".

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão, quaisquer licitantes que:
 - a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos



neste edital;

- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item "VII. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- **2.2** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **2.3** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- **2.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **2.5** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.
- 2.6 Fica impedida de participar desta licitação a empresa, sob as penas da Lei:
 - a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b)** Que estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inodônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - c) Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - **d)** Cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
 - e) Cujos sócios, diretores ou ou responsáveis técnicos sejam funcionários ou membros da Câmara Municipal de Rio Verde-GO.
- **2.7** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- **2.8** O Licitante deverá, preferencialmente, apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e, obrigatoriamente, utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.
- **2.9** Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.

III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira através de um representante que, devidamente munido de documento que o



credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.

- **3.1.1** Os documentos de credenciamento deverão constar **fora** dos envelopes 01 e 02.
- **3.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.
- **3.3** Nenhuma pessoa física ou jurídica mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de 01 (uma) empresa nesta licitação, assim como, não será admitida a participação de mais de 01 (um) representante por empresa.
- **3.4** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assuimir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - **b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular ou Carta/Termo de Credenciamento (nos termos do modelo constante **do anexo II**) da qual constem poderes específicos para fomular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir da sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **com firma do outorgante reconhecida em cartório**.
- **3.5** Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários, através de procuração, **com firma reconhecida em cartório.**
- 3.6 O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial que contenha foto (cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF ou CNH), no ato do credenciamento.
- 3.7 As Empresas incursas na prerrogativa da Lei 123/2006 (sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil) deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital (assinada pelo contador responsável e pelo (a)(s) representante da Empresa) juntamente com esta, apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme



artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, esta também com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

- **3.7.1.** <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL</u> (quando se tratar daquelas empresas submetidas ao Registro de Empresas Mercantis).
- O documento deverá <u>estar com data de emissão não superior a **180** (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC nº 103 de 30.04.2009;</u>
- **3.7.2.** PROVA DO CADASTRO NO SIMPLES NACIONAL (quando se tratar daquelas empresas submetidas ao Registro Civil). A prova se fará pelo documento extraído do site da Receita Federal que comprova o seu enquadramento no SIMPLES NACIONAL.
- O documento deverá estar, preferencialmente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, da data prevista para apresentação das propostas, podendo, a critério do (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio ser confirmada a sua autenticidade no momento do certame, quando emitido em data superior, ou gerada qualquer dúvida de sua veracidade.
- **3.8** Todas os licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do Anexo IV (Declaração de Cumprimento dos requisitos previstos em Edital), para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- **3.9** Todas os licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, sob pena de desclassificação.
- **3.10** O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso do licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, constante no **Anexo IV**, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes "Proposta" e "Habilitação", aos cuidados da Pregoeira, **sob pena de desclassificação.** (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).
- **3.11** O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão;



- **3.11.1** Nesse caso, será mantido o preço ofertado na proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do menor valor.
- **3.12** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.
- **3.13** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.
- 3.14 Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEEDOR INDIVIDUAL (MEI).

- <u>- PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:</u> Sejam Microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- **4.1** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificada nessas categorias.
- **4.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao menor preço.
- **4.3** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
 - a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **b)** não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2 do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;
 - d) o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno



Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **4.4** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).
 - **b)** a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1** As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.
- 5.2 O(s) licitante(s) que optar(em) pelo envio via correio de sua documentação, salienta-se que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento, caso em que, a documentação para credenciamento e a Declaração do ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), bem como a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, separados dos envelopes de Proposta e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope maior todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de Credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

VI – DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

- **6.1** No Envelope "Proposta de Preços" constarão:
 - a Carta-Proposta, contendo inclusive as especificações dos objetos de



www.rioverde.go.leg.br

acordo com o Termo de Referência em anexo.

6.1.1 Indicar em seu anverso:

"ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

6.2 A proposta deverá:

- **6.2.1** Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da Proponente.
- **6.2.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e a indicação do banco, a agência, códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- **6.2.3** A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope "proposta"; porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02.
- **6.2.4** Valor unitário, total e global da proposta, com preços expressos em moeda corente nacional, discriminando os objetos, valores unitários e totais em algarismo e o valor total global de sua proposta por extenso
 - **6.2.4.1** Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro.
 - **6.2.4.2** No preço ofertado deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- **6.2.5** Declarar a garantia mínima dos produtos, caso seja pertitente ao objeto licitado.
- **6.2.6.** Na proposta, deverá ser indicada a marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender o disposto no artigo 31 da Lei 8.078/90 Código de Defesa ao Consumidor, conforme Termo de Referência.



www.rioverde.go.leg.br

- **6.3** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:
 - discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: **prevalecerá o menor destes**;
 - erros aritméticos serão corrigidos automaticamente;
 - a falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta", com poderes para esse fim;
 - a falta da indicação do número do CNPJ e/ou do endereço completo poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- **6.4** Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao valor máximo por lote ou com preços manifestamente inexequíveis, caso ocorra, o participante será considerado desclassificado.
- **6.5** Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço por lote e global da proposta.
- **6.6** Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Termo de Referência.
- **6.7** Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o indicado no Termo de Referência, a Pregoeira reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, levando-se em consideração o valor unitário presente na proposta.
- **6.8** Caberá à Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou omissões deste edital.
- **6.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço/produto ser fornecido sem ônus adicionais.

VII. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1 No(s) Envelope(s) "Documentos de Habilitação" constarão os documentos exigidos neste edital.

7.1.1 Indicar em seu anverso:

"ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

- 7.2 Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em cópia autenticada ou em cópia simples juntamente com a apresentação dos originais:
 - a) Documentação exigida para a comprovação da Habilitação Jurídica;
 - **b)** Documentação exigida para a comprovação da Qualificação Econômico-financeira;
 - c) Documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;
 - d) Documentação exigida para a comprovação da Qualificação Técnica;
 - e) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR); e
 - f) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO);

A) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- <u>a.3)</u> Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício:
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **a.5)** O documento de habilitação jurídica **deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação**, quando especificado em seu corpo.
- **a.6)** Quando se tratar de Microempreendedor Individual, deverá ser apresentado Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMI, expedido pelo Portal do Empreendedor www.portaldoempreendedor.gov.br.

Obs: A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa** – **ME, Empresa de Pequeno Porte** – **EPP, Microempreendedor Individual** – **MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

B) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

www.rioverde.go.leg.br

- **b.1** <u>Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60** (**sessenta**) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão:
- Quando se tratar de empresa que esteja passando por processo de Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993. Não ficando em prejuízo a apresentação da certidão de Falência.
- **b.2** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - **b.2.1** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - b.2.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - **b.2.3** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §50 do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
 - **b.2.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço, através de Declaração de Índice Econômico-Financeiro (**poderá ser utilizado o Modelo ANEXO**), o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = $(AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1$ ILC = $(AC) / (PC) \ge 1$ ISG = $AT/ (PC+ELP) \ge 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total



www.rioverde.go.leg.br

AC = ativo circulante RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido

- **b.2.4.1** Caso queiram, os licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **b.2.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em <u>sua proposta inicial</u>.
- **b.2.4.2** Nos casos em que os licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem b.2.4, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.
- b.2.4.3 A comprovação do capital social deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.
- **b.2.4.4** A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial**.
- **b.2.4.5** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item b.2 e demais.
- **b.2.4.6** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando se a exigência de índice de liquidez.
- b.2.4.7 Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Microempreendedores Individuais MEI.

C) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- **c.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ**.
- **c.2** Prova de regularidade com as Fazendas:
- Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria nº 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- Estadual (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e
- Municipal (Certidão Negativa de Débitos), da sede do licitante,



- **c.2.1** a documentação deverá ser apresentada mediante documento próprio ou outro equivalente, na forma da lei.
- **c.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).
- **c.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

D) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **d.1** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desemprenha **satisfatoriamente** atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) do licitante;
 - **d.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade estimada da licitação de acordo com o Art. 30, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, ou por órgão público da administração federal, estadual ou municipal, desde que esteja dentro do prazo de validade e tenha sido emitido após atendidas as exigências relativas ao cadastramento, contidas na lei, apenas substitui a apresentação dos documentos referidos nos itens A, C.1, C.2, C.3 e C.4.
- **7.4** A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.1, C.2, C.3 e C.4 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.6 Sobre a participação de Cooperativas:

- a) No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme a Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.
- b) Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas.



- c) As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:
- I − Ata de fundação;
- II Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- III Regimento interno;
- IV Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VI No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.
- 7.7 Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes "de Proposta" e "Documentação", antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.
- **7.8** Os documentos extraídos por meio da INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 7.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a proponente inabilitada.
- **7.10** Ventilada qualquer possibilidade de dúvidas quanto à veracidade das informações constantes nos documentos, deve o pregoeiro ou a Comissão de Licitação diligenciar no sentido de sanar as dúvidas existentes.
- **7.11** Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Proponente.
- **7.12** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, com exceção da certidão expedida pela junta comercial correspondente que será aceita com a data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **8.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência, assim como o de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, em horário de expediente, 07h30min às 11h e 13h às 17h30min.
- **8.2.** Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente



no endereço citado no preâmbulo ou encaminhado no e-mail: licitacoes.camararioverde@hotmail.com.

- **8.2.1**. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados por e-mail só terão validade após a confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.
- **8.3.** Cabe à pregoeira decidir sobre a petição e responder aos pedidos de esclarecimentos que por ventura sejam apresentados.
- **8.4**. Acolhida à petição contra o Edital, <u>caso acarrete na mudança que afetará a confecção de proposta</u> de todos os licitantes, **será designada nova data** para a realização do certame.
- **8.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **8.6**. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5°, da Lei 8.666/93.
- **8.7.** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.
- 8.8. A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail, publicada no site da Câmara Municipal, qual seja: http://www.rioverde.go.leg.br, opção "Transparência Licitação" e afixada no Placar da Câmara Municipal de Rio Verde e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

- **9.1** Os lances serão ofertados por LOTE e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.
- **9.2** Na etapa de apresentação de lances verbais, os mesmos deverão ser formulados de modo sucessivo em valores distintos e decrescentes;
 - **9.2.1**O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$ 0,10 (dez centavos).
- **9.3** A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme o Item "DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO", previsto neste edital.
- **9.4** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, somente as Proponentes



credenciadas é que poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

- **9.5** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posteriormente os documentos serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e também pelas Licitantes presentes.
- **9.6**. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscar-se-á três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, a pregoeira fará a designação das licitantes que deverão vistar as "Propostas de Preços".
- **9.7** Cumprido análise dos envelopes da(s) Propostas de preços será desclassificada as propostas que:
 - a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
 - c) apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- **9.8** Para fins de classificação das propostas será considerado o **PREÇO POR LOTE**.
- 9.9 A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por lote, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por lote, para participarem dos lances verbais.
- **9.10** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- **9.11 Na ocorrência de empate** dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.
- 9.12 Conforme já descrito no item "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL", será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



superiores à proposta de menor preço por lote. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá "Direito de Preferência".

- **9.12.1**. Para efeito do disposto sobre a **ocorrência de empate**, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por lote para determinação da ordem de oferta dos lances;
 - b) Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preco.
 - d) Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.13 a 10.1.1, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
 - e) O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando o menor preço inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.13** Às Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor**.
- **9.14** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 9.15 O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 9.16 Dos lances ofertados não caberão retratação ou desistência, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- **9.17** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.18** A pregoeira poderá negociar com a Licitante que, na forma do item anterior, tenha sido excluído da participação dos lances verbais, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- **9.18.1** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



- **9.19** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **9.20** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente.
 - **9.20.1** Caso entenda necessário, a Pregoeira solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão.
- **9.21** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.
- **9.22** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.23** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.
- 9.24 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pela pregoeira.
- **9.25** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.
- **9.26** Na ocorrência do disposto no item 9.22, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.
- 9.27 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira, pelos licitantes credenciados que estejam presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.
- **9.28** Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.
- **9.29** O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar um teste de funcionalidade do sistema, conforme Termo de Referência (Anexo I), e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor.



X. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 10.2 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgálo em igual prazo.
- **10.3** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira, a adjudicação do objeto à proponente vencedora será realizada pela Autoridade Superior.
- **10.5** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- **10.6** A decisão em grau de recurso será definitiva e será afixada no Placar da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás.

XI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- 11.2 O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Câmara Municipal de Rio Verde, na sala da Comissão Permanente de Licitações à Av. José Walter, Quadra 24, Residencial Interlagos, Rio Verde GO, e também no site da Câmara Municipal de Rio Verde (http://www.rioverde.go.leg.br), para intimação e conhecimento dos interessados.

XII. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente dos produtos/serviços fornecidos, devidamente atestados pelo setor



responsável, de acordo com o serviço prestado, em até 10 dias (úteis) após a apresentação.

12.2 Caso o produto/serviço fornecido não corresponda ao que foi licitado, a empresa vencedora fica obrigada a se encaixar nos moldes solicitados por servidor designado para tal, caso em que, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as reclamações apontadas.

12.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora antes de pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1** Conforme exigência legal, o departamento de compras da Câmara Municipal de Rio Verde <u>realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a três empresas fornecedoras</u>, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:
- Média estimada global: R\$ 620.200,00 (Seiscentos e vinte mil e duzentos reais).
- **13.2** A estimativa da média de preço poderá sofrer alterações, desde que comprovada variação de preços de mercado ou divergência de cotações.
- **13.3** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.6042.2191.3.3.90.30 Apoio Administrativo Material de Consumo ficha 11.

XIV. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **14.1** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2 O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.



- 14.3 Os produtos ofertados estarão sujeito a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- **14.4** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **14.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.6** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para asprovidênciascabíveis.
- 14.7 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

XV – DAS OBRIGAÇÕES

- **15.1** Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:
 - **15.1.1** Comunicar a Câmara Municipal de Rio Verde por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência da Proposta e Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis **em caso de descumprimento.**
 - **15.1.2** Assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- **15.2** É obrigação do licitante vencedor cumprir o(s) objeto(s) licitado(s), descrito(s) no Formulário de Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado por esta ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.



- **15.3** O Licitante vencedora deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste edital, <u>ficando sujeito à multa em caso de descumprimento</u>.
- **15.4** O descumprimento de qualquer das obrigações do Licitante vencedora implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.
- 15.5 Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.
- 15.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.
- **15.7** Cabe, ainda, ao licitante se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste edital.

15.8. DA CONTRATADA:

- **15.8.1** Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **15.8.2** Comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- **15.8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- **15.8.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços/produtos com avarias ou defeitos;
- **15.8.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **15.8.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **15.8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das



www.rioverde.go.leg.br

prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- **15.8.9** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- **15.8.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **15.8.11** Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.
- **15.8.12** A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.
- **15.8.13** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **15.8.14** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos produtos/serviços contratados.
- **15.8.15** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- **15.8.16** Disponibilizar à CONTRATANTE a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado :
- Cometer infração prevista da legislação;
- Recusa formal do estabelecimento credenciado;
- Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.
- **15.8.17** Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;
- **15.8.18** Inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- **15.8.19** Arcar às suas expensas pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários e emissão de cartões eletrônicos;



- **15.8.20** Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;
- **15.8.21** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- **15.8.22** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- **15.8.23** Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes;
- **15.8.24** Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, sem ônus a CONTRATANTE;
- **15.8.25** Disponibilizar serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a CONTRATANTE;
- **15.8.26** Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem ônus para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;
- **15.8.27** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **15.8.28** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo;
- **15.8.29** Bloquear, para transações com a Câmara Municipal de Rio Verde/GO, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações, apresentar situação irregular ou não cumprir com as exigências do abastecimento dispostas neste Edital.

15.9. DA CONTRATANTE:

- **15.9.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços fornecidos com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **15.9.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.9.3** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital eAnexos a serem recebidos;



www.rioverde.go.leg.br

- **15.9.4** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **15.9.5** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Edital e Anexos.
- 15.9.6 Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- **15.9.7** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos Anexos.
- 15.9.8 Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual falha.
- **15.9.9** Realizar os pagamentos, no prazo previsto, referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis, nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- **15.9.10** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- **15.9.11** Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- **15.9.12**Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- **15.9.13** Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- 15.9.14 Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados com a Contratada, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

XVI DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **16.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência Anexo I** deste Edital.
- 16.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

XVII. DAS PENALIDADES



- **17.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual 17.928/2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **17.2** Ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 17.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual 17.928/2012.
- 17.3 Nas hipóteses previstas no item 17.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
 - **17.3.1.** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **17.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 17.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 17.5 Por ocorrências as multas previstas na letra b e c deste item, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento não cumprido.
- **17.6** A critério da Administração, as multas previstas no item 17.4, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 17.7 As multas previstas no item 17.4, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela contratada, a serem apurados pela Contratante.
- 17.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão ou cobrada judicialmente.



- **17.9** As multas a que se refere o item 17.4 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- **17.10** Com fulcro no artigo 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
 - **17.10.1** 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - **17.10.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - 17.10.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 17.11 Ao contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Verde, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.12 O contratado que praticar infração prevista no item 17.10.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Verde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **17.13** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Verde e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Estadual 17.928/2012.



- **17.14** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **17.15** As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com a de multa.

XVIII. DA HOMOLOGAÇÃO

- **18.1** Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar parcial ou totalmente a licitação.
- **18.2** A decisão da autoridade competente será publicada no site da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, na opção "Transparência- Licitações";
- 18.3 A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.2 Fica segurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente
- 19.3 As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.4** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **19.5** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás.



- **19.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:
 - 19.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- **19.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 19.9 A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.
 - 19.9.1 Ocorrendo a situação acima, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 19.11Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à pregoeira, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.
- 19.10 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal no endereço anteriormente mencionado ou através do site http://www.rioverde.go.leg.br, opção "Transparência Licitação", até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- **19.12** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Rio Verde-Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde Goiás, 16 de agosto de 2021.



FÁTIMA GOMES DE FARIA Pregoeira